PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL
DE ORLÂNDIA

Quinta-feira, 15 de maio de 2025 · Distribuição Eletrônica · Ano 2025 · Edição nº 2064 Extraordinária

Publicação Oficial do Município de Orlândia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.420

De 7de maio de 2025.

Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000.000,00.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA** :

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) à seguinte dotação do orçamento vigente:

Dotação	Valor (R$)
11.01.3350390000000.02.300 – 10.302.0021.2.070 – Ficha 453 – Secretaria Municipal de Saúde/Média e Alta Complexidade(Outros Serv.Terceiros Pessoa Jurídica)	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000,00

Art. 2°. O crédito aberto pelo artigo 1º desta lei terá sua cobertura com a anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Dotação	Valor (R$)
08.01.9999990000000.01.110 – 99.999.0015.9.999 – Ficha 334 – Secretaria Municipal da Fazenda/Reserva de Contingência(Reserva de Contingência)	2.000.000,00
TOTAL	2.000.000,00

Art. 3°. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados à presente Lei.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Orlândia, 7 de maio de 2025.

JORGE GABRIEL GRASI

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 13/2025

Projeto de Lei nº 11/2025

.....

LEI Nº 4.421

De 7 de maio de 2025.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada - GDAD nos termos que especifica, a ser paga aos Bombeiros Militares que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Orlândia e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que, no seu contraturno de trabalho, e a pedido da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, exercerem a atividade de podas e supressões de árvores nos próprios e logradouros públicos do Município de Orlândia, delegada por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas no contraturno de trabalho serão voluntariadas.

Art. 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD de que trata esta Lei será pago na seguinte conformidade:

§ 1º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD corresponderá, mensalmente, a:

I – 1,48 UFESP, devida ao Bombeiro Militar por hora trabalhada;

II – 1,62 UFESP, devida ao Comandante do Batalhão por hora trabalhada.

§ 2º. Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 3º. O valor total da gratificação corresponderá à quantidade de horas despendidas no exercício exclusivo da atividade delegada.

§ 4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o *caput* deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 3º. O pagamento da gratificação possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício ou obrigação de qualquer natureza com o Município de Orlândia, seja de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer natureza, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

.§ 1º. O pagamento da gratificação não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar a qualquer tempo por determinação do Poder Público municipal.

§ 2º. A gratificação por não possuir natureza salarial não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

Art. 4º. O Comandante local da Corporação do Corpo de Bombeiros encaminhará à Prefeitura Municipal de Orlândia, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação de pagamento a ser efetuado aos Bombeiros Militares contemplados com a gratificação, a qual deverá constar a relação nominal individualizada do beneficiado, acompanhados do número de seu CPF, matrícula funcional, conta-corrente bancária em que se dará o pagamento, dias e horários em que prestou a atividade delegada, bem como demais informações eventualmente requeridas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 7 de maio de 2025.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal
Autógrafo nº 14/2025
Projeto de Lei nº 14/2025

.....

Decretos

DECRETO Nº 5.469
De 12 de maio de 2025.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente– COMDEMA, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 3.840, de 23 de julho de 2009.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 12 de maio de 2025.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

1. CAPÍTULO I
2. DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, criado como órgão colegiado nos termos da Lei Municipal nº 3.672, de 23 de junho de 2009, tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de política de proteção, conservação e defesa do meio ambiente.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

1. CAPÍTULO II
2. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA terá a seguinte estrutura funcional:

I – Presidência;

II - Colegiado;

III - Secretaria Executiva.

Art. 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA serão escolhidos dentre o seus Conselheiros, por maioria de votos de seus integrantes, através de eleição direta.

Art. 4º. Compete ao Presidente:

I - dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;

II – propor a criação de Câmaras Técnicas, para aprovação pelo Colegidado, e designar seus membros;

III - dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento Interno;

IV - encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

V - assinar as atas aprovadas nas reuniões;

VI - assinar as deliberações do COMDEMA e encaminhá-las ao Prefeito Municipal;

VII - designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;

VIII - estabelecer, através de resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento interno do COMDEMA;

IX - convidar especialistas ou entidades para participarem das sessões, sem direito a voto.

Art. 5°. O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, formado por todos os seus Conselheiros.

Art. 6º. Compete ao Colegiado:

I - sugerir leis, normas e procedimentos destinados à recuperação, melhoria e manutenção da qualidade ambiental e uso racional dos recursos naturais do município, observados as legislações federal, estadual e municipal que regulam a matéria;

II - fornecer subsídios técnicos, para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade, acompanhando sua execução;

III - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com a finalidade de promover pesquisas e atividades ligadas à defesa ambiental;

IV - identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;

V - atuar no sentido de estimular a formação de consciência ambiental, através de seminários, palestras e debates junto às entidades públicas e privadas utilizando para tanto os meios de comunicação disponíveis;

VI - sugerir à autoridade competente a instituição de unidade de conservação municipal, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, dos patrimônios históricos, artísticos, turísticos, arqueológicos, paleontológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas aplicadas à ecologia;

VII - propor ao Prefeito Municipal a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que se destacaram através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente municipal; e

VIII - exercer outras atribuições que sejam de sua competência.

Art. 7º. Compete aos Conselheiros:

I - comparecer assiduamente e votar nas reuniões;

II - debater as matérias em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e à Secretaria Executiva;

IV - propor temas e assuntos para deliberação do Colegiado;

V - propor a criação de Câmaras Técnicas;

VI - desempenhar outras atividades correlatas

decorrentes deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Colegiado;

VII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 8º. A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e do Colegiado, encarregado de desempenhar atividades de gabinete, de apoio técnico e administrativo.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente dentre os Conselheiros do COMDEMA.

Art. 9º. Compete à Secretaria Executiva:

I - fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;

II - elaborar as atas das reuniões;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do COMDEMA;

IV - elaborar o relatório anual de atividades do COMDEMA, submetendo-o ao Colegiado;

V - redigir, sob a forma de Resoluções ou Moções, as deliberações do Colegiado;

VI - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo:

I – verificar o quorum para a abertura das reuniões;

II – leitura da ata da reunião anterior;

III – leitura do expediente e da ordem do dia;

IV – elaborar as atas da reunião;

V – exercer todas as atividades julgadas necessárias para secretariar as reuniões do COMDEMA.

1. CAPÍTULO III
2. DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Art. 11. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, em datas fixadas em calendário estabelecido mediante deliberação e, extraordinariamente, toda vez que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A convocação se fará através de contato telefônico, whatsapp, e-mail ou pessoalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, ou em caráter de urgência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. Na impossibilidade de comparecimento do Conselheiro titular será de sua responsabilidade fazer-se representar pelo seu suplente.

Art. 13. Os Conselheiros suplentes serão convidados para as reuniões, delas podendo participar, sem direito a voto, salvo quando em exercício, caso em que terão os mesmos direitos e deveres do titular.

Parágrafo único. Na ausência do Conselheiro titular, o respectivo suplente presente na reunião terá direito a voto.

Art. 14. A ausência não justificada dos Conselheiros por 5 (cinco) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano, injustificadamente ou cujas justificativas não forem aceitas pelo Plenário, implicará sua substituição no Colegiado.

Parágrafo único. No caso do disposto no *caput* deste artigo, o Presidente do COMDEMA solicitará ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, a substituição do Conselheiro, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, após aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15. Para dar início às reuniões do COMDEMA será exigida a presença mínima de 1/3 (um terço) mais um de seus Conselheiros titulares e/ou seus suplentes.

§ 1º. Não verificada na primeira convocação a presença mínima exigida, o Presidente aguardará 15 (quinze) minutos e fará a segunda convocação.

§ 2º. Se persistir a falta de quorum quando promovida à segunda convocação, o Presidente do COMDEMA declarará a impossibilidade de reunião naquela data e convocará outra reunião.

§ 3º. O quorum presente deverá permanecer até o final das votações das matérias previstas na reunião, sob pena de nulidade das deliberações.

Art. 16. As reuniões serão públicas e abertas à população interessada.

Parágrafo único. A critério dos membros do Conselho, desde que aprovada à participação em Plenário, os presentes na reunião poderão fazer manifestação oral.

Art. 17. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

I – leitura, votação, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – ordem do dia;

IV – outros assuntos de interesse.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos Conselheiros.

Art. 18. O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 19. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 20. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º. Durante as discussões cada Conselheiro terá direito à palavra durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer Conselheiro pedir vistas em matéria de debate.

Art. 21. Durante as discussões, qualquer Conselheiro poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Art. 22. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada Conselheiro, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Art. 23. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1°. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer Conselheiro, aprovada em plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo o Conselheiro responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à preposição.

§ 4º. A votação secreta será em uma urna indevassável, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos

Conselheiros.

Art. 24. Ao plenário cabe decidir qual o tipo de votação será efetuada.

§ 1º. Cada Conselheiro do COMDEMA terá o direito a um único voto na sessão plenária.

§ 2º. Ocorrendo a presença do Conselheiro Titular e do Suplente, somente um deles terá direito a voto.

§ 3º. O Presidente além do voto comum terá direito ao voto de desempate.

Art. 25. As deliberações serão tomadas por maioria simples, quando presentes pelo menos 1/3 (um terço) mais um dos Conselheiros Titulares e/ou seus Suplentes.

Art. 26. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do COMDEMA declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do COMDEMA poderá pedir aos Conselheiros que se manifestem novamente.

Art. 27. Na ausência do Presidente na Plenária, este será substituído pelo Vice- presidente.

Parágrafo Único. No impedimento eventual do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o Secretário Executivo.

Art. 28. As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA serão registradas em ata.

Art. 29. De cada reunião será lavrada Ata, que será lida e submetida à discussão, votação e aprovação na reunião subseqüente e assinadas pelos membros que participaram da reunião a qual se refere à Ata em discussão.

§ 1º. A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quorum, e nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º. A ata deve ser escrita seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 3º. A ata deve ser redigida em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente do COMDEMA.

Art. 30. Além do Livro de Atas, contará também o COMDEMA com outro, denominado Livro de Presença, que terá por função registrar os participantes nas reuniões.

Art. 31. Todos os casos omissos serão deliberados pelo Presidente, *ad-referendum* do Conselho.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 32.350.
De 14 de maio de 2025.

"Dispõe sobre a substituição de membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Orlândia – COMDEMA para o quadriênio 2025/2028".

O **PREFEITO MUNCIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os dispositivos da Lei Municipal N. º 3.672 de 23 de junho de 2009 e alterações posteriores:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - A Conselheira Titular do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, Juliana Damiane de Paulo, representante da Cooperlol - Cooperativa de Trabalho dos Recicladores de Orlândia, designada pela Portaria nº. 32.335 de 05 de maio de 2025; fica substituída, a partir da data de entrada em vigência desta Portaria, por Priscila da Silva, RG (oculto).

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Orlândia, 14 de maio de 2025.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

P O R T A R I A Nº 32.352
DE 15 DE MAIO DE 2025

"EXONERA,** por aposentadoria, o (a) **SR DENILSON ROBERTO SILVA,** do cargo de provimento efetivo de **AJUDANTE OPERACIONAL."

.....

PORTARIA Nº 32.353
De 15 de maio de 2025.
"Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de PEB I – Fundamental, ***MARIÂNGELA GLÉRIA CARNEIRO".***

PORTARIA Nº 32.354
De 15 de maio de 2025.
"Dispõe sobre concessão de Promoção Horizontal para a Professora de PEB II – Ciências, ***NATÁLIA FERREIRA".***

PORTARIA Nº 32.355
De 15 de maio de 2025.
"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para o Professor PEB II – Matemática, Sr. ***VICTOR BUCCI".***

PORTARIA Nº 32.356
De 15 de maio de 2025.
"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. ***MARINA DE FÁTIMA ROCHA MARTINS".***

PORTARIA Nº 32.357
De 15 de maio de 2025.
"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para o Professor PEB II – Matemática Substituto, Sr. ***MÁRCIO JOSÉ ALVES PEREIRA".***

PORTARIA Nº 32.358
De 15 de maio de 2025.
"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para o Professor PEB II – Educação Física, Sr. ***MAICON CHIGACHIARAGUTI SANTI".***

PORTARIA Nº 32.359
De 15 de maio de 2025.
"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Auxiliar de Educação A-1, Sra. ***MARIA PAULA GOMES".***

PORTARIA Nº 32.360
De 15 de maio de 2025.
"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora PEB II – Português, Sra. ***GILMARA JOAQUIM BURIN****".*

PORTARIA Nº 32.361
De 15 de maio de 2025.
"Dispõe sobre a concessão de Progressão Funcional pela Via Acadêmica para a Professora PEB II – Inglês, Sra. ***MARIANA ZEFERINO****".*

.....

PORTARIA Nº 32.363
De 15 de maio de 2025.

Nomeia como Chefe da Corregedoria da Guarda Municipal o Sr. Lorenzo Alonso Coradim Joi.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de são Paulo, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXV do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlândia, c.c. o inciso II do artigo 8º da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Corregedoria da Guarda Municipal o Sr. **LORENZO ALONSO CORADIM JOI**, Guarda Civil Municipal, portador da cédula de identidade RG nº 50.531.592-0/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 412.817.338-06, devendo optar, no ato da posse, pelo vencimento ou remuneração do cargo nos termos do artigo 299 da Lei Complementar nº 89, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 15 de maio de 2025.
JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 21/2025:

CONTRATADA: ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO NA ATENÇÃO BÁSICA À PACIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, COMPLEMENTANDO A ATENÇÃO BÁSICA.

VALOR: R$ 1.520,00

PRAZO: 01 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação oficial.

DATA: 17/04/2025

Orlândia, 15 de Maio de 2025. Jorge Gabriel Grasi – Prefeito Municipal.

.....

Pregão Eletrônico

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 77/2025 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR E UTENSÍLIOS REMANESCENTES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP. **O período de envio das propostas será a partir de 16/05/2025 às 17:00 até 02/06/2025 às 08:00h no endereço eletrônico** bll.org.br**. O início da sessão de lances ocorrerá no dia 02/06/2025 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail:** licitacao@orlandia.sp.gov.br **ou** bll.org.b**r. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 16/05/2025. Orlândia, SP, 15 de Maio de 2025. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberta o PREGÃO ELETRÔNICO 64/2025 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TAMPAS REDONDAS DE FERRO FUNDIDO PARA POÇOS DE VISITA DE ÁGUAS PLUVIAIS. **O período de envio das propostas será a partir de 16/05/2025 às 17:00 até 03/06/2025 às 08:00h no endereço eletrônico** bll.org.br**. O início da sessão de lances ocorrerá no dia 03/06/2025 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail:** licitacao@orlandia.sp.gov.br **ou** bll.org.b**r. Edital à disposição na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 16/05/2025. Orlândia, SP, 15 de Maio de 2025. JORGE GABRIEL GRASI. Prefeito Municipal.**

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

CONTRATADA: **MARIA MARLENE DA SILVA GUIMARÃES -ME**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTA E MÉDIO.**

Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, §4.º da Lei n.º 8.666/93 e cláusula original quinta, por mais 06 (seis) meses, contado de **06 de Maio (05) de 2025 com termo final em 06 de Novembro (11) de 2025**, a relação contratual havida entre as partes.

VALOR TOTAL: R$ 20.107,92

PRAZO: **06.05.2025 a 06.11.2025**

DATA: 30.04.2025

Orlândia, 15 de Maio de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente ao

PREGÃO PRESENCIAL 70/2021

CONTRATADA: **LINCETRACTOR COMERCIO IMPORTAÇÃO EIRELI EPP**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA OS TRATORES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL .**

Prorroga-se, com fundamento no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e cláusula contratual original quinta, por mais 12 (doze) meses, contados de 14 de Maio (05) de 2025 com termo final em 14 de Maio (05) de 2026, a relação contratual havida entre as partes.

Reajusta-se o valor unitário do item Mão de Obra / Hora, em 5,53% (cinco inteiros e cinquenta e três décimos percentuais) mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA/IBGE apurado no período de Maio/2024 a Abril/2025, a incidir a partir de 14 de Maio (05) de 2025, com fundamento no artigo 65, II, "d" e §8.º da Lei n.º 8.666/93 e item X, subitem 5º do edital e cláusula contratual original 04.5.

VALOR TOTAL: R$ 246.563,96

PRAZO: **14.05.2025 a 14.05.2026**

DATA: 13.05.2025

Orlândia, 15 de Maio de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

Homologação / Adjudicação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO 67/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AÇÃO JUDICIAL. Ficando adjudicada e homologada a seguinte proposta: GABRIEL DA GAMA GALACHE (33.318.076/0001-19) com o lote 1 no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/05/2025. Orlândia/SP, 15 de Maio (05) de 2025. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

.....

ORLÂNDIA PREV

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

PROCESSO ELEITORAL: EDITAL Nº 01/2025
CANDIDATA: Elaine Aparecida Medeiros
CARGO: Conselho Deliberativo
ASSUNTO: Pedido de Impugnação de candidatura

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação formulado de forma anônima contra a candidatura da Sra. Elaine Aparecida Medeiros ao cargo de membro(a) do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlândia – ORLANDIAPREV. A impugnação alega que a candidata iniciou campanha eleitoral em data anterior ao permitido pelo Edital de Eleição nº 01/2025, mais precisamente no dia 12/05/2025, por meio de mensagem enviada via rede social Facebook, solicitando voto para o pleito que ocorrerá em 22/05/2025.

O Edital de Eleição, em seu item 6.2, estabelece que:
"A campanha eleitoral será realizada, sem custos para o Poder Público, entre os dias 16/05/2025 e 21/05/2025, não podendo haver fixação de cartazes e distribuição de material de divulgação nas repartições públicas municipais".

Apresentada a defesa pela candidata, esta alegou que a mensagem enviada não configuraria campanha eleitoral, mas mera comunicação informal a colegas, sem distribuição de material gráfico ou uso de repartições públicas, além de destacar sua boa-fé e ausência de dolo em suas ações.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão Eleitoral reconhece que, conforme documento anexo ao pedido de impugnação, houve manifestação expressa da candidata Elaine Aparecida Medeiros solicitando votos para sua candidatura antes do início oficial da campanha, o que caracteriza campanha eleitoral antecipada. Ainda que a mensagem tenha sido enviada de forma privada via aplicativo de mensagens e sem custos ao erário, a essência do conteúdo denota pedido de voto, prática vedada antes de 16/05/2025, conforme calendário eleitoral estabelecido no Edital.

O argumento de que o Edital não proíbe expressamente o envio de mensagens particulares antes da data oficial não procede, uma vez que o pedido explícito de voto configura ato típico de campanha eleitoral, ainda que veiculado de forma digital e informal. O artigo 36-A, *caput*, da Lei 9.504/97 (Lei das Eleições), inclusive, reconhece que o pedido explícito de voto, por qualquer meio, caracteriza campanha antecipada.

Todavia, a Comissão entende também que a infração foi pontual, limitada a um único dia, sem elementos que comprovem maior disseminação ou reincidência. Ademais, verifica-se a atuação de boa-fé da candidata, a ausência de abuso de poder econômico, uso de estrutura pública ou outro fator que desequilibre substancialmente a lisura do pleito.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decide:

1. JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de impugnação apresentado contra a candidatura da Sra. Elaine Aparecida Medeiros, permitindo a manutenção de seu registro como candidata ao cargo de Conselheira Deliberativa do ORLANDIAPREV para o quadriênio 2025/2029.
2. APLICAR à candidata pena administrativa de REDUÇÃO DE 1 (UM) DIA NO PRAZO DE SUA CAMPANHA ELEITORAL, ficando autorizada a iniciar suas ações de campanha apenas a partir do dia 17/05/2025, em razão de ter iniciado campanha de forma indevida em 12/05/2025, infringindo o item 6.2 do Edital nº 01/2025.
3. Advertir a candidata quanto à necessidade de cumprimento rigoroso das normas estabelecidas no Edital, sob pena de sanções mais severas em caso de nova infração.

Publique-se. Cumpra-se.

Orlândia, 15 de maio de 2025.

Comissão Eleitoral – ORLANDIAPREV
ANTÔNIO HENRIQUE ARAÚJO FILHO – Presidente
VITÓRIA DA SILVA BRAGA MOREIRA – Membro
MILENE SOARES DOS SANTOS – Membro

Antônio Henrique Araujo Filho
Vitória Moreira
Milene S. Santos.

RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS HOMOLOGADAS PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETOR FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA – ORLANDIAPREV (QUADRIÊNIO 2025/2029)

A Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria nº 0576/2025, de 30 de Abril de 2025, com fundamento no Decreto nº 5.467, de 30 de Abril de 2025, que regulamenta as eleições do ORLANDIAPREV, e no Edital de Eleição publicado na Edição Extraordinária 2056, do Jornal Oficial do Município, de 05 de Maio de 2025, apresenta a relação dos candidatos com candidaturas homologadas e seus respectivos números para as eleições dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretor Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlândia – ORLANDIAPREV.

CONSELHO DELIBERATIVO

ATIVOS

Inscrição	Nome	Apelido	Matrícula
01	SERGIO ALEXANDRE HENRIQUE EUGENIO		3916
02	MARCELO MONTEIRO BRAGA	MARCELO	5861
03	ALESSANDRO CESAR DE OLIVEIRA MANIEZO	LESINHO	7383
04	ANA PAULA LOPES DE OLIVEIRA		4239
05	JULIO CESAR GONÇALVES		5815
06	ELAINE APARECIDA MEDEIROS		7193
07	CIBELE SEGATO TAROZO		3969
08	LARA TATIANE DE MATOS		6705
09	JULIANA DA SILVA AMARAL BALDO	JU DO CRAS	4046
10	JULIANA MENDES ALVES	JULIANA DA TESOURARIA	4783

INATIVOS

Inscrição	Nome	Apelido	Matrícula
01	SONIA MARIA DE SOUSA VITALINO	TIA SONIA DA CRECHE	9560

CONSELHO FISCAL

ATIVOS

Inscrição	Nome	Apelido	Matrícula
01	ALANA DE PAULA ALVES		3940
02	SANDRO LUCIO DE SOUZA		3740
03	EDSON MARQUES DE BRITO JUNIOR		6617
04	MARCIANA ROBERTA DE OLIVEIRA	ROBERTA MIELE	5786
05	EDER ROBERTO PASCOAL PEREIRA		4292
06	HEIDI DONIZETTI CARMINATO	CARMINATO	6900
07	MARCOS AURELIO GUIDETTI DE MORAES	PROFº MARCOS	4998
08	MANOELA CORREA COTIAN	MANU COTIAN	6872
09	KELVIN WILLIAM PARREIRA RIBAS BORGES	KELVIN WILLIAM	6975

INATIVOS

Inscrição	Nome	Apelido	Matrícula
01	JOSE LUIS PETA	PETA	9461
02	MARIA LUCIA FREITAS SERTORI	MARIA	9158

DIRETOR FINANCEIRO

Inscrição	Nome	Apelido	Matrícula
01	GILLIARD SILVA DE OLIVEIRA	GILLY	4230
02	DANILO JOSÉ DOS SANTOS	DANILO DA TESOURARIA	3775

Orlândia (SP), 15 de Maio de 2025.

ANTONIO HENRIQUE DE ARAUJO FILHO
Presidente da Comissão Eleitoral

VITORIA DA SILVA BRAGA MOREIRA
Membro

MILENE SOARES DOS SANTOS
Membro

CAMPANHA DO AGASALHO

O frio não espera!

Faça sua parte e contribua doando:

AGASALHOS, COBERTORES E CALÇADOS.

PONTOS DE ARRECADAÇÃO

Fundo Social de Solidariedade
Av. 4, 910 - esquina com Rua 10.

Prefeitura Municipal
Praça Coronel Orlando, 600.



ORLÂNDIA
CUIDAR. INOVAR. TRANSFORMAR

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
GESTÃO 2025-2028

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO

ORLÂNDIA
CUIDAR, INOVAR, TRANSFORMAR
GESTÃO 2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Prefeitura Municipal de Orlândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro CEP: 14620-000
(16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:
Jorge Gabriel Grasi

VICE-PREFEITO:
Murilo Santiago Spadini

CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
Câmara Municipal de Orlândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro
CEP: 14620-000
(16) 3826-1658

PRESIDENTE
Gilson Moreira

VICE-PRESIDENTE
Rafael Palma de Araújo

1º SECRETÁRIO
Juliane Fernanda Pompilio

2º SECRETÁRIO
Luiz Donizeti da Cruz

VEREADORES
Antônio Carlos Leite
Clodoaldo Santana da Silva
Gilson Moreira
João Vitor Alves
Juliane Fernanda Pompilio
Luis Donizeti da Cruz
Max Leonardo Define Neto
Paulo Rodrigues Alves Pereira
Rafael Palma de Araújo
Sebastião Atílio da Silva
Vitor Fávaro Tonetto

Encarregado LGPD: Márcio Favaro Cherubim

Jornal Oficial do Município de Orlândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014
Prefeitura Municipal de Orlândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

comunicacao@orlandia.sp.gov.br
www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005